

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA Nº , DE 2016 (Do Sr. HILDO ROCHA)

Requer a realização de Audiência Pública conjunta dos membros desta Comissão, da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização e da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 24, III, do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública conjunta dos membros desta Comissão, da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização e da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania, ouvido o plenário de cada colegiado, para analisar a viabilidade de os recursos recolhidos ao Tesouro Nacional no curso de ações judiciais referentes a casos de corrupção serem destinados para o financiamento de programas de educação.

Solicita-se que sejam convidados para participar da referida Audiência Pública especialistas, juristas com atuação na área, representantes do Ministério Público Federal, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, bem como representantes do Tesouro Nacional, entre outros.

JUSTIFICAÇÃO

Já tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 164, de 2015, de autoria do nobre Deputado Bacelar, que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal), para estabelecer que recursos públicos recolhidos ao Tesouro Nacional no curso de ações judiciais referentes a casos de corrupção, ainda que não julgados em caráter definitivo, serão obrigatoriamente destinados para o custeio dos programas orçamentários da área de educação.

Na mesma linha, há uma proposição tramitando no Senado Federal desde 2013 (PLS nº 303, de 2013), que também propõe a destinação para as áreas de educação e saúde dos recursos públicos desviados e que forem recuperados por meio de ação judicial, nos termos do art. 5º da citada Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que até o momento ainda não foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, certamente porque não há consenso sobre o assunto.

O autor do projeto de lei complementar na Câmara dos Deputados reconhece na justificção de sua proposta que *“apesar de se tratar de quantias altíssimas, quase sempre da ordem de milhões de reais, não há uma previsão clara da legislação quanto ao destino que deve ser dado a esse dinheiro”*.

Na verdade, se a regulação da matéria fosse tarefa simples, a destinação dos recursos em situações como estas já teria sido feita na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata justamente das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Diante disto, entendemos que o tema aqui tratado merece abordagem bem mais ampla para explorá-lo de modo mais aprofundado em um fórum específico, o que poderia ser feito na audiência pública conjunta que estamos propondo neste requerimento com participação de membros desta Comissão, da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização e da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2016.

DEPUTADO HILDO ROCHA